



CAPITÃO DO PORTO



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL



AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

CAPITANIA DO PORTO DA HORTA

**EDITAL N.º 16/2020**

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio o qual estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV -2 e à doença COVID -19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020, de 16 de março, alterada e republicada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 34-A/2020, de 13 de maio, a qual interdita a atracação de embarcações de recreio e o desembarque de pessoas;

Considerando o Despacho 5520-B/2020, de 14 de maio, o qual mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiros em portos nacionais;

Considerando a implementação do Estado de Calamidade pública decidida e promulgada pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo nº 141/2020, de 18 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, assim como a Resolução do Conselho do Governo nº 159/2020, de 29 de maio, no respeitante à aplicação aos tripulantes dos iates das medidas à chegada ao arquipélago.

Ao abrigo da competência que é conferida pelo nº 1, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 44/02, de 2 de março, determino o seguinte:

1. Nas ligações marítimas provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, cujo último porto seja não nacional, está interdita a atracação de embarcações de recreio, exceto por motivos de segurança da navegação, avaria, de logística inadiável e de ordem médica. Está igualmente interdito o desembarque de passageiros, sem prejuízo das exceções referidas no n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros nº 10-B/2020, de 16 de março e após autorização da Autoridade de Saúde.
2. Nas ligações marítimas provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, cujo último porto seja um porto nacional, o desembarque é autorizado mediante a aplicação dos procedimentos previstos na Resolução de Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, com as necessárias adaptações, designadamente a consideração do tempo de viagem para efeitos de quarentena, na eventualidade de tal procedimento ser adotado, e a consideração da embarcação para efeitos de domicílio ou unidade de alojamento.
3. As ligações marítimas entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, encontram-se autorizadas, sem necessidade de autorização da Autoridade de Saúde Regional, devendo os tripulantes ou passageiros, no caso de serem provenientes do exterior da região, cumprir com os termos do n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 152/20, de 28 de maio.
4. Este Edital produz efeito a partir de 1 de junho de 2020.
5. As situações que envolvam a inobservância ao estabelecido no presente Edital, serão reguladas e sancionadas nos termos definidos na alínea b), do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 45/2002, de 2 de março.

O presente Edital cancela o Edital n.º 8/2020.

Horta, 31 de maio de 2020

O Capitão do Porto  
  
Paulo Alexandre Rafael da Silva  
Capitão-de-fragata



CAPITÃO DO PORTO



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL



AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

CAPITANIA DO PORTO DA HORTA

### **NOTICE 16/2020**

Considering the Resolution of the Council of Ministers n.º 40-A/2020, of the 29th of May, which establishes exceptional and temporary measures to deal with SARS-CoV-2 epidemic and COVID-19 disease, within the scope of the state of calamity declared to the entire Portuguese territory,

Considering the Resolution of the Council of Ministers n.º 10-B/2020, of the 16th of March, changed and republished by the Resolution of the Council of Ministers n.º 34-A/2020, of the 13th of May, which prohibits small crafts docking and people disembarkation;

Considering the Dispatch 5520-B/2020, of the 14th of May, which regarding passenger ships in Portuguese ports, continues the prohibition of disembarkation of passengers and absence leaves to shore of crew members;

Considering the declaration of the state of public calamity by the Regional Government of the Azores, through the Resolution of the Council of the Government n.º 141/2020, of the 18th of May, changed and republished by the Resolution of the Council of Government n.º 152/2020, of the 28th of May, and also the Resolution of the Council of Government n.º 159/2020, of the 29th of May, in what regards the applicability of entry procedures to yachtsmen.

Under the empowerment of n.º 1 of article 13th of the Decree-Law n.º 44/2002, of the 2nd of March, I determine the following:

1. For the maritime connections starting outside the Azores, when the last port of call was not in Portuguese territory, small crafts docking is prohibited, except in cases involving safety of navigation, equipment breakdown, indispensable logistics and health/medical reasons. People disembarkation is also prohibited, unless the exception criteria referred in n.º 5 of the Resolution of the Council of Ministers n.º 10-B/2020, of the 16th of March, and Health Authority has granted permission.
2. For the maritime connections starting outside the Azores, when the last port of call was in Portuguese territory, disembarkation is authorized following the procedures established by the Resolution of the Council of Government n.º 152/2020, of the 28th of May, with the necessary adaptation, namely that the time of the passage is considered as quarantine time and the vessel is considered a residence.
3. Maritime connections between Azorean Islands are authorized and do not require previous authorization of the Health Authority. However, crews and passengers that have arrived from outside the Azores must comply with the measures established in n.º 9 of the Resolution of the Council of Government n.º 152/2020, of the 28th of May.
4. This Notice is in effect from the 1<sup>st</sup> of June of 2020.
5. Situations of non-compliance with the provisions of this Notice will be regulated and sanctioned under the terms defined in line b), of n.º 2, of article 4th, of Decree-Law n.º 45/2002, of the 2nd of March.

This Notice cancels Notice n.º 8/2020.

Horta, 31<sup>st</sup> of May of 2020

O Capitão do Porto

Paulo Alexandre Rafael da Silva  
Capitão-de-fragata